



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 166, de 12 de abril de 1.967.-

ELEVA A ESCOLA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina etc.-

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.- Fica elevado, a partir de 1º de março de 1.967, em 25% (vinte e cinco por cento), a Escola Padrão de vencimentos dos Funcionários públicos Municipais do Poder Executivo.-

Art.2º.- Pra fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos que se fizeram necessários, bem como suplementar verbas do Orçamento vigente.-

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 12 de abril de 1.967.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente lei foi publicada e registrada na Secretaria em data supra,-

Cuniberto Kreutz. Secretário Geral